

## **Mandado de Garantia**

**Impetrante: Central Sport Club**

**Advogados: (i) Osvaldo Sestário Filho e (ii) Pâmela R. M. Gouveas**

**Impetrados: (i) Federação Pernambucana de Futebol, (ii) Presidente da Federação Pernambucana de Futebol, e (iii) Diretor de Competições da Federação Pernambucana de Futebol**

## **RELATÓRIO**

Trata-se de mandado de garantia, impetrado com base no art. 88 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, em que o impetrante (**Central Sport Club**) questiona o seu rebaixamento, ocorrido no **Campeonato Pernambucano - Série A1, do ano de 2025** e postula sua inclusão no **Certame de 2026**, ambos patrocinados pela Federação Pernambucana de Futebol - FPF.

Informa o clube impetrante, na petição inicial:

**(i)** que, no Campeonato de 2025, competiram 10 (dez) clubes, tendo sido rebaixados os 3 (três) classificados nos últimos lugares (8º, 9º e 10º), dentre eles o clube impetrante, que ficou no 8º lugar;

**(ii)** que a FPF convocou os clubes profissionais, a ela filiados, para reunião extraordinária, realizada no **dia 25 de julho do corrente ano**, admitindo o clube impetrante que a convocação não tratou “*especificamente*” do tema aqui discutido, mas que o noticiário da imprensa indicou que a reunião seria para exame de “*proposta de unificação do Pernambucano*”, em relação ao Campeonato de 2026;

**(iii)** que, ainda baseado no noticiário, considerando que, em 2025, a Série A1 do Campeonato Pernambucano foi disputada por 10 (dez) equipes, na reunião convocada os dirigentes teriam debatido a possibilidade de os clubes rebaixados disputarem o Campeonato Série A1 de 2026;

**(iv)** que a proposta de unificar o Pernambucano foi rejeitada na reunião inicial dos clubes, cuja aprovação dependia de unanimidade, havendo expectativa de os clubes mudarem de opinião;

**(v)** que o Campeonato de 2025, aprovado pelo Conselho Arbitral, previa o rebaixamento de apenas 2 (duas) equipes, tendo ocorrido “*que no meio do ‘caminho’, a FPF, alterou o regulamento da competição*”, sendo tal alteração irregular, por não ter havido aprovação unânime;

(vi) que, no caso sob exame, “*resta demonstrada de forma inquestionável a presença da ilegalidade apontada na mudança de regra no meio da competição*”;

(vi) que, no dia 7 de agosto de 2025, o clube impetrante enviou ofício ao FPF, pedindo esclarecimentos acerca da alteração promovida no regulamento e cópias das atas de reunião oficial do Conselho Arbitral, realizadas em 23 de outubro e 11 de novembro de 2024.

Ao final, pediu a concessão de medida liminar de urgência, que lhe assegure participar do Campeonato de 2026, Série A1. E, no mérito, a concessão do mandado de garantia “*a fim de garantir o rebaixamento de apenas duas equipes no campeonato de 2025* [sic] *da série A1*”.

Comprovou o recolhimento dos emolumentos devidos.

## DECISÃO

Da leitura da petição inicial do mandado de garantia, observa-se que o clube impetrante se indispôs contra decisão da FPF que, no seu dizer, alterou o Regulamento do Campeonato Estadual da Série A1, edição de 2025, já encerrado.

Naquele certame, o Conselho Arbitral teria previsto o rebaixamento de 2 (duas) equipes, posteriormente alterado pela FPF para 3 (três) equipes, mudança ilegal, a seu ver, por ter ocorrido no meio da competição.

Acrescentou que, em relação ao Campeonato de 2026, teria havido proposta de unificação das divisões, rejeitada pelo Conselho Arbitral, à falta de unanimidade, ressaltando haver expectativa de os clubes mudarem de opinião. Formulou, então, pedido no sentido de que, no próximo Campeonato Estadual, apenas 2 (duas) equipes deixem de participar.

Não enxergo, na pretensão do clube impetrante, quaisquer atos das autoridades impetradas que, porventura, tenham violado ou possa vir a violar direito líquido e certo, em relação ao Campeonato Estadual da Série A1, edição de 2026.

Quanto às modificações no Regulamento do Campeonato de 2025, estas teriam ocorrido há meses, muito além dos 20 (vinte) dias do prazo decadencial para interposição de mandado de garantia (CBJD, art. 88, parágrafo único).

E, em relação ao Campeonato de 2026, o clube impetrante admite que o Conselho Arbitral rejeitou a unificação das divisões ou a redução para apenas 2 (dois) clubes excluídos do certame. A possibilidade de o Conselho Arbitral mudar de opinião configura mera expectativa de direito, não protegida por mandado de garantia.



3

O art. 94, do CBJD, dispõe que a petição inicial será, desde logo, indeferida, quando não for caso de mandado de garantia ou quando lhe faltar algum dos requisitos previstos no mesmo Código.

Assim, pelas razões acima expostas, indefiro o mandado de garantia do Central Sport Club.

Intime-se o clube impetrante.

Recife, 10 de setembro de 2025.

José Henrique Wanderley Filho  
Presidente do TJD-PE